COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 130
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, n° 99, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana inscrito no CPF n° 322.310.676-68; e a empresa PONTO ALTO VEICULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.404/0001-68, sediada a Rua Brasília, 360 – Bairro Canaan – Sete Lagoas/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Valderez Marcia Silva, portadora do CPF nº 010.329.386-84, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2017 na modalidade Pregão presencial nº 031/2017, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo caminhonete para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município, conforme condições e especificações mínimas, abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMAS EXIGIDAS	QUANT	MODELO
01	VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILOMENTRO COMO SEGUE, DESCRIÇÕES MÍNIMAS. VEICULO TIPO CAMINHONETE -ANO - MODELO: 2017 / 2018 -CABINE DUPLA - MOTOR 2.8 L -POTÊNCIA: 200 CV - DIESEL 4 X 4 - COR: METÁLICO -AIRBAG DUPLO / ALAME ANTI-FURTO/ FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO / ALERTA DE PRESSÃO DE PNEUS / SELETOR ELETRÔNICO DE TRAÇÃO / ABS NAS 4 RODAs, EBD & PBA / CAPOTA MARITIMA / MOLDURS DE PROTEÇAÕ LATERAL NA COR PRETA / MAÇANETAS EXTERNAS E PARACHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO / COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMÇÕES DE VIAGEM DO VEICULO E DE CONSUMO / CONTROLADOR DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO / DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO / DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA / TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS / TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS / VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE E ANTI ESMAGAMENTO COM FECHAMENTO / ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE / ALERTA DE COLISÃO FRONTAL / ALERTA DE SAÍDA DE FAIXA / CONTROLE DE TRAÇÃO / CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE / LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA / LUZ DE POSIÇAÕ EM LED / GRADE FRONTAL E MAÇANETAS COM DETALHES CROMADOS / PARACHOQUE TRASEIRO COM MOLDURAS CROMADAS / RACK DE TETO / RODAS DE ALUMÍNIO ARO 18" / ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR / AR - CONDICIONADO COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA / ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE / CONTROLE DE VELOCIDADE EM DECLIVE / ESPELHO RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO / ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS COM LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO INTEGRADA, CROMADOS E REBATIMENTO ELÉTRICO / SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE / SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO / SISTEMA DE PARTIDA DO MOTOR POR CONTROLE REMOTO, COM ACIONAMENTO DO AR - CONDICIONADO / SISTEMA DE AUDIO COM 05 AUTO-FALANTES E 2 TWEETERS / CAMERA DE RÉ / CONTROLE DO SISTEMA DE SOM, BLUETOOTH E COMANDO DE CONTROLE VELOCIDADE DE CRUZEIRO NO VOLANTE / APARELHO COM TELA LCD SENSIVEL AO TOQUE DE 8", NAVEGADOR INTEGRADO, INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES, ATRAVÉS DO ANDROID E APPLE CARPLAY, RADIO AM/FM, ENTRADA USB E AUX-IN, FUNÇÃO AUDIO STREAMING, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO/ BANCOS COM REVESTIMENTO PREMIUM / BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.	01	PICK-UP TIPO CAMINHONETE ANO/MODELO: 2017/2018 S10 LTZ AUT DIESESL MOTOR 2.8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 131
PMB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R$ 157.900,00(cento e cinquenta e sete mil e novecentos reais).

2.2. – O pagamento será realizado em até 10(dez) dias uteis, após o recebimento definitivo do objeto.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os veículos serão entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situado na Rua Ataliba Pereira, n° 99 - Centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Transportes, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transportes observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

b) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Transportes fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Transportes, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 132
PMB

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) entregar o veículo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situado na Rua Ataliba Pereira, nº 99 - Centro, no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.10.10.10.301.2619.1343.4.4.90.52.00-531.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/10/2017 contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 132
PMB

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.155/2003, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG,23 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

CONTRATADA
PONTO ALTO VEICULOS EIRELI - ME

Testemunhas: _____ CPF nº: 010.664.526-07

_____ CPF nº 040.586.656-96

27 819 404/0001-68
PONTO ALTO VEÍCULOS
EIRELI - ME
Rua Brasília, 360
Bairro Canaan - CEP 35.700-301
SETE LAGOAS - MG